



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI nº 57/2020

“Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores da Secretaria de Saúde e Assistência Social por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19)”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de que trata a presente Lei será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Monte Mor.

Art. 3º Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos municipais efetivos ou temporários da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Pronto Atendimento, Hospital, Policlínicas, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação os funcionários e servidores das Secretarias de Saúde e Assistência Social que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, mediante atestado médico.

Art. 4º O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do mês de referência outubro/2020 e perdurará até 31 de dezembro do presente exercício.

Art. 5º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020 - Lei Municipal nº 2.734, de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

3190.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 500.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 500.000,00

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 6º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

10.302.2008.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

3390.30.00 – Materiais de Consumo – F. 1173

R\$ 500.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO

R\$ 500.000,00

Art. 8º Fica convalidado o valor do presente programa/ação na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, passando a integrar as planilhas que as integram.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 21 DE OUTUBRO DE 2.020.


THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL